



Publicado na Edição nº 1502, Seção 270863, pág. 84/85 do DOM/ES de 27/04/2020

DECRETO Nº 1.293/2020

Dispõe sobre medidas para redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, denominado de coronavírus;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



Considerando os Decretos Estaduais 4593-R, de 13 de março de 2020; 4597-R, de 16 de março de 2020; 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020; 4604-R, de 19 de março de 2020; 4605-R, de 20 de março de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 1068, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

Considerando o dever do Poder Executivo Municipal zelar pela saúde dos servidores públicos municipais e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

DECRETA

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas para redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia do COVID-19 (coronavírus), em complementação aos Decretos Municipais nº 1068/2020 e 1272/2020.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste Decreto ao Serviços Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E de Itarana/ES e ao Conselho Tutelar, salvo disposição em contrário.

Art. 2º Os órgãos e repartições públicas municipais funcionarão, excepcionalmente, a partir do dia 27 de abril de 2020, das 7h00min às 13h00min, de forma ininterrupta.

Parágrafo único. Não se aplica o horário excepcional de expediente de que trata o *caput* deste artigo:

I - à Secretaria Municipal de Saúde, unidades e postos de saúde;



II - aos serviços públicos, internos ou externos, prestados à população, cujo funcionamento em horário diferenciado poderá acarretar prejuízo à segurança, à saúde e à atividade econômica dos munícipes, a ser determinado por cada Secretaria Municipal em ato próprio;

III – aos servidores com atuação na fiscalização, prevenção e orientação do COVID-19;

IV - aos servidores requisitados e postos à disponibilização da Secretaria Municipal de Saúde para auxiliarem as políticas públicas de enfrentamento do COVID-19.

Art. 3º Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas, exceto:

I – a Secretaria Municipal de Saúde, unidades e postos de saúde;

II - o setor de Protocolo da Prefeitura;

III – os serviços essenciais ao cidadão, cujo atendimento ao público deverá ser organizado pela Secretaria responsável, adotadas as medidas de segurança cabíveis.

§ 1º Além das exceções previstas no parágrafo anterior, fica autorizado o atendimento ao público por outros órgãos e repartições públicas mediante prévio agendamento, com vistas a evitar a aglomerações de pessoas.

§ 2º Dever-se-á ser adotado pelos órgãos e repartições públicas preferencialmente o atendimento por telefone, e-mail ou outros meios de comunicação à distância.

Art. 4º Será considerado como prática desleal contra a Administração Municipal, punível com penalidade administrativa, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que deixarem de manter o isolamento social durante o horário ordinário de expediente, entre as 13h00min às 16h30min, que vigorara antes da publicação deste Decreto, exceto por razões e comprovação de fato que justifiquem a quebra do isolamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 24 de abril de 2020.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana/ES